



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2018**

### **1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: CLÁUDIO NEI SILVA DE VARGAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 17.082.969/0001-51, estabelecida na Rua José Pedro Rodrigues, n.º 20, Bairro Vila Félix, na cidade de Palmeira das Missões-RS, CEP 98.300-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Cláudio Nei Silva de Vargas, CPF n.º 920.555.830-34, portador da Carteira de Identidade n.º 6067734993, residente e domiciliado na cidade de Palmeira das Missões-RS.

### **2 DO OBJETO:**

Contratação em caráter emergencial, de empresa especializada para supressão (abate) e podas de árvores, junto a Praça Pompílio Silva, no perímetro urbano do município, de acordo com o Alvará de licenciamento Florestal n.º 006/2018, conforme especificações que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Especificações
01	01	Un	Serviços de poda e abate de árvores, junto a Praça Pompílio Silva, compreendendo a limpeza do local, carregamento dos resíduos em veículo de transporte apropriado até o local destinado indicado pelo Município. Sendo: Árvores a serem podadas: 04 (quatro) Guapuruvu e 01 (um) Ipê Roxo Árvores a serem abatidas: 01 (um) Timbó, 02 (duas) Timbaúva, 01 (uma) Grevílea e 01 (uma) Guapuruvu.

### **3 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**3.1** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Dispensa de Licitação;
- c) As despesas com alimentação, fretes, hospedagem, deslocamento e todas demais despesas necessárias para a perfeita execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e taxas, quando da necessidade;
- d) Efetuar junto às concessionárias de água, energia e telefonia, os procedimentos de desligamento, religamento e aprovações, havendo necessidade, e ainda, arcar com as eventuais despesas.
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- g) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;
- i) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;
- j) Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- k) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- l) Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao Município, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente, às cominações legais aplicadas ao caso;
- m) Dar destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços em local ambientalmente adequado e de acordo com a legislação vigente pertinente a matéria, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.
- n) As madeiras aproveitáveis oriundas dos serviços executados deverão ser transportadas e descarregadas pela CONTRATADA em local indicado pelo Município dentro do perímetro urbano, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.
- o) Fornecer máquinas, veículos, suporte técnico, aparelhamento, equipamentos, EPI'S e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto deste Contrato;
- p) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

**3.2** Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Contrato:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeitos nos serviços;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

## Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- g) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- h) Atestar o recebimento do objeto;
- i) Armazenar as madeiras aproveitáveis oriundas dos serviços executados em local ambientalmente adequado que ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito – SMOV.
- j) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

### **4 DA EXECUÇÃO:**

**4.1** A adjudicatária deverá executar os serviços necessários ao cumprimento do objeto, de acordo com as árvores marcadas e indicadas pelo Município, junto à Praça Pompílio Silva, no Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, sem quaisquer custos adicionais ao Município.

**4.2** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações neste Contrato, entre outras exigências, conforme legislação em vigor, bem como, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente, por ocasião da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e, definitivamente, depois de comprovada adequação ao objeto licitado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. Não serão admitidos para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Contrato.

**4.4** Após a conclusão dos serviços, constatado que algumas das características não correspondam ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.4.1** Eventual notificação será efetuada, através do e-mail informado pela adjudicatária em sua proposta.

**4.5** A CONTRATADA deverá dar destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços em local ambientalmente adequado e de acordo com a legislação vigente pertinente a matéria, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**4.6** A execução dos serviços deverão ser realizados com o acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDECOM.

**4.7** As madeiras aproveitáveis oriundas dos serviços executados deverão ser transportadas e descarregadas pela CONTRATADA em local indicado pelo Município dentro do perímetro urbano, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, cujo armazenamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito – SMOV.

**4.8** O recebimento dos serviços, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos.

**4.9** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser fornecida com a entrega do(s) serviços, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

### **5 DO PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão do objeto, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente-SEDECOM, dando conta do cumprimento das condições pactuadas.

**5.2** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**5.3** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**5.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**5.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**5.6** Não será efetuado qualquer pagamento à adjudicatária enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual ou outros débitos vencidos para com o Município, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

### **6 DO VALOR:**

Para a execução do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação, o valor de **R\$ 12.810,00 (doze mil oitocentos e dez reais)**.

### **7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrá à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2018, através da dotação 3390/31-181.

### **8 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

## Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**8.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

### **9 DA VIGÊNCIA:**

**9.1** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

**9.2** Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **10 DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato), Sr. Carlos Henrique Langner, designado pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**10.2** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**10.3** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**10.3.1** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**10.4** O objeto do presente Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**10.5** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**10.6** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

### **11 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

### **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e seus Anexos;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e seus Anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**12.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato e seus Anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**12.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**12.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.5** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**12.6** As sanções previstas neste Contrato e seus Anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**12.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2018, de 26 de janeiro de 2018, (Processo Administrativo nº 015/2018).**

### **14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência o presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **15 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Santo Augusto-RS, 26 de janeiro de 2018.**

**Marcelo Both**

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Cláudio Nei Silva de Vargas**

Sócio Proprietário

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF